



Ex.mo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

Registo de Entrada:

Pedido de Licenciamento de Operação Urbanística

(Nº 2 do artigo 4º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, com as sucessivas alterações)

A. Identificação do Requerente

Nome: _____

Morada/sede em: _____

Freguesia: _____

Código Postal _____, Concelho de _____

E-mail: _____, Telefone _____

Contribuinte nº _____ Tipo _____, na qualidade de _____

B. Pretensão

Vem requerer o licenciamento de operação urbanística abaixo indicada a realizar no prédio sito em:

_____ descrito no Conservatório do Registo Predial sob o(s) nº (s) _____

- Construção Reconstrução sem demolição Ampliação sem demolição Alteração sem demolição
 Reconstrução com demolição Ampliação com demolição Alteração com demolição

Obras de Edificação em imóveis classificados ou em vias de classificação, ou integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública:

- Reconstrução sem demolição Ampliação sem demolição Alteração sem demolição Conservação
 Reconstrução com demolição Ampliação com demolição Alteração com demolição
- Obras de reconstrução sem preservação de fachadas Obras de demolição das edificações
 Obras de Urbanização em área não abrangida por operação de loteamento Operação de Loteamento
 Trabalhos de Remodelação de Terrenos em área não abrangida por operação de loteamento
 Outra Operação Urbanística
 Esta operação urbanística estava sujeita a Comunicação Prévia, mas de acordo com o nº 6 do art.º 4º do DL nº 555/99 opto pelo regime de licenciamento.

Uso a que se destina a edificação:

- Habitação e anexos complementares Comércio Serviços Indústria Apoio Social
 Atividade Pecuária Atividade Agrícola Atividade Florestal

C. Assinatura

Pede deferimento,

Requerente,

Aos _____ de _____ de _____ Assinatura _____

Informação sobre o tratamento de dados pessoais - Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679)

De acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) N.º 2016/679, de 27 de abril de 2016, o Município de Arcos de Valdevez, informa que a finalidade dos dados pessoais recolhidos é a referida no presente requerimento e que os dados serão armazenados pelo prazo legalmente definido.

Mais informa que pode exercer os seus direitos previstos no RGPD, nomeadamente:

- solicitar o acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade e oposição, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado bem como a ser informado em caso de violações de segurança;
- apresentar reclamação à CNPD se considerar que os seus direitos foram violados.

Estes direitos podem ser exercidos através do email: rgpd@cmav.pt. Para mais informações, deve consultar www.cmav.pt/rgpd.

E. Documentos Instrutórios (licenciamento de obras de edificação)

O seu pedido deve ser instruído com os elementos abaixo indicados. **Assinale com uma cruz (X) os documentos que junta ao seu processo.**

- 1. **Documentos comprovativos da qualidade de titular** de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 3.
- 2. **Exibição do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do requerente.**
- 3. **Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial** referente ao prédio ou prédios abrangidos, **ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial**, quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais.
- 4. **Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal** ou planta de localização à escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município.
- 5. **Levantamento topográfico**, assinado por técnico habilitado, à escala de 1:200, ou de 1:500 (no caso de loteamentos), devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamentos, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano).
 - 5.1 Levantamento Topográfico (DWF ou PDF/A vetorial georreferenciado).
 - 5.2 Declaração de habilitação do topógrafo para elaboração do levantamento topográfico (MOD_094/*).
- 6. **Planta de implantação**, desenhada sobre o levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações.
- 7. **Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia**, caso exista e esteja em vigor, ou indicação do respetivo procedimento administrativo, acompanhada de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do RJUE, se o requerente estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4.º do RJUE.
- 8. Caso a operação seja abrangida por operação de loteamento e o procedimento adotado for o do licenciamento nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do RJUE, indicação do respetivo procedimento administrativo.
- 9. **Termo de responsabilidade subscrito pelo autor de projeto**

Quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do disposto da Portaria nº 113/2015, de 22 de abril.
- 10. **Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador do projeto**

Quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do disposto da Portaria nº 113/2015, de 22 de abril.
- 11. **Declaração da Associação ou Ordem válida** dos técnicos dos projetos (com indicação da competência para elaborar os projetos apresentados).
- 12. **Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos**, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho.
- 13. **Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico responsável pela direção de fiscalização da obra**, nos termos do disposto na Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março e do n.º 3 do artigo 22º da Lei nº 31/2009 de 3 de julho, alterada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho.
- 14. **Declaração da Associação ou Ordem válida do diretor de fiscalização da obra**, nos termos do n.º 3 do artigo 22º da Lei nº 31/2009 de 3 de julho, alterada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho.
- 15. **Projeto de arquitetura:**
 - 15.1 Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário.

- 15.2 Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam.
- 15.3 Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento.
- 15.4 Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente.
- 15.5 Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal.
16. **Memória descritiva contendo:**
- 16.1 Área objeto do pedido.
- 16.2 Caracterização da operação urbanística.
- 16.3 Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis.
- 16.4 Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação.
- 16.5 Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes.
- 16.6 Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos.
- 16.7 Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas.
- 16.8 Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis.
17. Extratos das cartas da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional com a delimitação da área objeto da pretensão, quando se trate de operações não abrangidas por plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território e as operações não tenham sido precedidas por operação de loteamento, nem exista pedido de informação prévia em vigor.
- 18. Extratos das plantas do Plano Municipal de Ordenamento do Território aplicável:**
- Plano Diretor Municipal (PDM): Planta de ordenamento Planta de condicionantes
- Plano de Urbanização (PU): Planta de zonamento Planta de condicionantes
- Plano Pormenor (PP): Planta de implantação Planta de condicionantes
19. **Carta de áreas ardidadas** (quando aplicável).
- 20. Extratos das plantas dos Planos Especiais de Ordenamento do Território vigente:**
- POTAL Planta de ordenamento Planta de condicionantes
- POPNG Planta de ordenamento Planta de condicionantes
21. **Calendarização da execução da obra**, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos.
22. **Estimativa do custo total da obra.**
- Tendo em conta os valores da deliberação camarária de 09/03/1998: Habitação – 300 €/m², Garagens, arrumos e similares – 150 €/m², construção industrial – 100 €/m²
23. **Plano de acessibilidades** (plantas, memória descritiva e termo de responsabilidade)
- Que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto -Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º.

- 24. **Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de condicionamento acústico** que ateste da conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.
- 25. **Ficha ou projeto de segurança contra incêndios e termo de responsabilidade.**
- 26. **Caderneta da matriz predial das preexistências** para as operações urbanísticas de reconstrução, alteração ou ampliação, de edificações construídas antes da entrada em vigor do REGEU.

27. **Fotografias do imóvel**, quando se trate de obras de reconstrução e/ou ampliação.

28. Quando se trate de obras de reconstrução e/ou ampliação, **cópia da licença de construção ou documento que ateste a sua inexigibilidade.**

29. **Informação da junta de freguesia**

Nos termos do n.º 12 do artigo 15.º do Regulamento Municipal de Urbanismo e Edificação, a junta de freguesia deve pronunciar-se relativamente à conformidade da obra com as posturas e relativamente ao eventual prejuízo para o trânsito público, bem como à inviabilização ou não do futuro alargamento da via pública, respeitando a sua largura e os afastamentos, bem como relativamente a qualquer outro prejuízo ou inconveniente para o espaço público.

30. **Cópia em suporte digital** (os elementos instrutórios que devam ser apresentados em formato digital, devem assumir o formato "pdf" para peças escritas e o formato "dwg" para peças desenhadas).

31. **Declaração de conformidade do processo em formato digital** (MOD_467*).

32. **Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.**

33. De acordo com indicação da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIGR)), **os processos de operações urbanísticas em solo rural e a serem remetidos à referida entidade** para emissão de parecer, no âmbito do Regime Jurídico de Defesa da Floresta Contra Incêndios, deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

33.1 **Memória descritiva da operação urbanística:**

Identificando o uso a que se destinam as edificações objeto da operação urbanística, ocupação efetiva da parcela de terreno e da área envolvente, perigosidade de incêndio florestal do local e o enquadramento da operação no Decreto-Lei n.º 124/2016, de 28 de junho, e alterações posteriores - SDFCI e no PMDFCI, com a identificação de eventuais faixas de proteção integrantes da rede secundária ou primária, estabelecidas pelo PMDFCI, ou de faixas de gestão de combustíveis. Indicação das medidas a adotar para contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos (Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro), bem como, se se tratar de legalização de obras efetuadas antes da entrada e vigor do diploma na sua atual redação.

33.2 **Planta de localização** (escala 1:10000), com indicação precisa do local da operação urbanística.

33.3 **Planta de implantação:**

Em formato dwg ou shapefile que identifique a totalidade da parcela e o edifício objeto da operação urbanística (existentes, a construir ou a ampliar, com as cores convencionais), e respetivos afastamentos às extremas, medidos a partir da alvenaria exterior dos edifícios, bem como a indicação da ocupação efetiva da parcela e das parcelas confinantes. Deverão ainda, em caso aplicável, ser identificadas as faixas de proteção integrantes da rede secundária ou primária, estabelecidas pelo PMDFCI, e as faixas de gestão de combustíveis, considerando os afastamentos a observar de acordo com o definido no SDFCI e PMDFCI (disponível no site do Município).

Nas edificações enquadráveis no n.º 6 do art.º 16.º do SDFCI, nomeadamente a construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo em espaço rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração - para além dos elementos constantes nos pontos 33.1 a 33.3.

33.4 Pedido à Câmara Municipal, para que em função da análise apresentada, seja reduzida até 10 metros à estrema da propriedade da faixa de proteção prevista no SDFCI.

33.5 Medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem de fogo.

33.6 Medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos.

Nas edificações existentes a legalizar no âmbito do Regime de Regularização de Atividades Económicas - conforme previsto no n.º 10 do art.º 16.º do SDFCI, para além dos elementos constantes nos pontos 33.1 a 33.3.

33.7 Medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos.

- 33.8 Despacho do presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).
- 33.9 Cópia em suporte digital (formato DWG georreferenciado ETRS 89/TM06 em ficheiro autónomo com os elementos do ponto nº 33 a enviar à CMGIFR e a planta de implantação em formato DWG ou shapefile).
34. Relatório prévio para imóveis classificados ou em vias de classificação, previsto no D.-L. nº 140/2009, de 15 de Junho.
35. Projetos de especialidades (no caso de pretender proceder desde logo à sua apresentação em conformidade com o requerimento Aprovação dos Projetos de Especialidade).
36. Outros elementos que o requerente pretenda apresentar:

Nota: Os documentos entregues devem respeitar o descrito no Anexo II da Portaria nº 113/2015, de 22 de abril.
Os documentos entregues serão sujeitos a apreciação dos serviços municipais competentes. No caso de existirem elementos em falta ou forem deficientes o requerente será notificado de acordo com o previsto no nº 3 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as sucessivas alterações, sem prejuízo de outros ulteriores procedimentos.